



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.808

DE 07 DE JULHO DE 2021.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA *Lei nº 3.808*

NO PERÍODO DE *07.07.21* a *14.07.2021*

GOIANÉSIA *07* de *Julho* de *2021*

José Salvinho de Menezes
Secretário Chefe Casa Civil

“FICA VEDADO A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº11.340/2006 E Nº13.104/2015, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Goianésia - Go, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n. 13.104, de 09 de março de 2015 –Lei do Feminicídio.

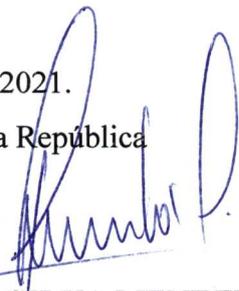
Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, 07 de julho de 2021.

68º de Goianésia e 133º da República


LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito